



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1º Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0135448-56.2020.6.05.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ASSUNTO : Análise de regularidade

Parecer nº 1205677 / 2020 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de aquisição de totens de suporte para álcool em gel e tapetes sanitizantes, materiais de proteção e segurança de combate ao COVID I, conforme Termo de Referência (TR) constante do documento n.º 1201197.

A presente demanda foi incluída no PLANCONT 2020, consoante documento n.º 1194267, SEI 0135336-87.2020.6.05.8000.

Após consulta ao mercado e retorno à unidade demandante para ajustes no TR, restou demonstrado que o menor preço válido para o ITEM 01, foi apresentado pela empresa **EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI**, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). No tocante ao ITEM 02, o menor preço foi apresentado pela empresa **PRATTIBRAS INDUSTRIAL**, no valor total de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).

Foram acostados documentos que confirmam a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, assim como com as certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e com declaração do SICAF que denota a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (documentos n.ºs 1199623 e 1199628).

A COMAP procedeu à análise dos autos, sugerindo que a contratação em apreço seja efetuada por dispensa em razão do valor, indicando, alternativamente, a possibilidade de contratação com amparo no art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Mediante documento n.º 1202160, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando as preditas empresas para a contratação, em caso de ser acolhida a referida sugestão.

A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa foi acostada por meio do documento n.º 1203333.

Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, sugerindo-se que seja ratificada a dispensa de licitação constante dos autos, bem como autorizada a contratação das empresas supramencionadas, com suporte no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Maria Regina Ribeiro Santana

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 13/08/2020, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 13/08/2020, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1205677** e o código CRC **329485A1**.